

DESPACHO N.º 6/2025, de 20 de agosto

Anulação de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Técnico Superior, tendo em vista assegurar necessidades permanentes da Unidade Administrativa, Financeira e Tecnologias de Informação.

Considerando que:

1 - Através do [Aviso n.º 8553/2024/2](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril, publicitou-se a abertura do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Técnico Superior, tendo em vista assegurar necessidades permanentes da Unidade Administrativa, Financeira e Tecnologias de Informação, nos termos e para os efeitos do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2 - Tal procedimento foi publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º [OE202404/0643](#) e no site da [Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria](#) (CIMRL).

3 - O recrutamento de pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tem como requisito basilar o exercício de funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública.

4 - Compete à CIMRL promover o princípio da boa administração, apostando na eficiência e economicidade da sua atuação, cumprindo os objetivos traçados, ancorados no cumprimento eficaz das suas competências e pautando-se por uma gestão equilibrada dos seus recursos, designadamente humanos e financeiros.

5 - Volvido o período desde a abertura do procedimento concursal, a necessidade que havia presidido à decisão de lançamento já não se verifica, porquanto a CIMRL viu-se confrontado com outros objetivos e prioridades em matéria de políticas públicas.

6 - Conforme decorre do n.º 1, do artigo 28.º da LTFP: “O empregador público deve planejar para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.”

7 - Analisando a estratégia e os objetivos entretanto fixados, bem como as alterações ocorridas na estrutura orgânica da CIMRL, a ocupação deste posto de trabalho, para assegurar necessidades permanentes da Unidade Administrativa, Financeira e Tecnologias de Informação, no imediato, tornou-se desnecessário.

8 - A manutenção do concurso e o recrutamento de um posto de trabalho que se revelou desnecessário conduziria, não só à violação dos princípios enunciados, como à assunção de uma despesa desnecessária para o presente exercício.

9 - A manutenção do concurso poderá colocar em crise o recrutamento de outros postos de trabalho que se revelem, de facto, essenciais ao bom funcionamento da CIMRL.

10 - O Secretariado Executivo Intermunicipal tem competências de gestão e direção dos recursos humanos, bem assim para decidir sobre os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços intermunicipais, nos termos da alínea n) do nº 1, artigo 96.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro (na sua atual redação).

No uso da competência que me é conferida pela alínea n), do nº 1, artigo 96.º, do RJAL, conjugado com o disposto nos artigos 165.º e 169.º do Código do Procedimento Administrativo, decido anular o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Técnico Superior, tendo em vista assegurar necessidades permanentes da Unidade Administrativa, Financeira e Tecnologias de Informação.

Notifiquem-se os candidatos.

Publique-se o presente despacho no sítio eletrónico da CIMRL e no Diário da República.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura.

20 de agosto de 2025.

Pelo Secretariado Executivo Intermunicipal

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

Paulo Santos